



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.069 /2010.

## **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Pirapora – CMEP.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Warmillon Fonseca Braga, Prefeito do Município de Pirapora sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Pirapora, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Pirapora.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes e lazer, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;
- II – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;
- III – acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento dos Programas e Ações das políticas de Esporte;
- IV – identificar tendências e práticas de esportes, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;
- V – acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes;
- VI – oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes;
- VII – fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esportes e Lazer e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, nos âmbitos municipal, estadual e federal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

IX – debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

X – colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes;

XI – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esportes será integrado pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II – 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

III – 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, indicados pelo titular desse órgão;

IV – 1 (um) representante da Liga Desportiva de Futebol Amador de Pirapora ou indicado por esta, dentre os representantes dos clubes amadores do município de Pirapora;

V – (1) representante de clube social ou academia de práticas esportivas;

VI – 2 (dois) profissionais de notório saber no campo dos esportes.

§ 1º. Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Somente os representantes referidos nos incisos III, IV, V e VI do “caput” deste artigo terão mandato, com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho:

I – não serão remuneradas;

II – serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 5º. No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 6º. A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, obtida na forma prevista no “caput” deste artigo.

**Art. 5º.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente comunicadas e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

**Art. 6º.** O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação desta Lei, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

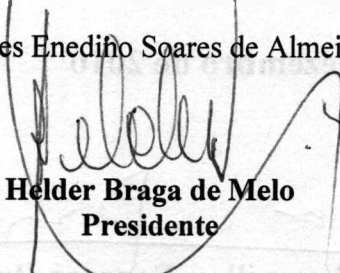
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

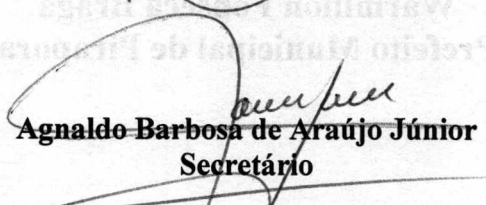
**Art. 7º.** Incumbirá ao Conselho Municipal de Esportes de Pirapora o contínuo acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a apresentação de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento de Programa voltados para as práticas esportivas.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 09 de dezembro de 2010.

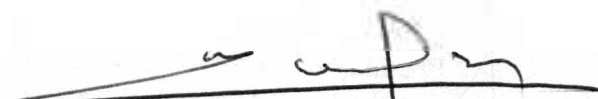
  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2010**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 13 de Dezembro de 2010**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**